SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004802-19.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Mariela Marcela Chavez
Requerido: Launites Micelli e outros

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Retifico a decisão de fls. 42 quanto ao registro do testamento.

Considerando que foram regularizados todas as questões referentes ao arrolamento, JULGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 81/83, dos presentes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de Launites Micelli, Dianna MichellI e Jaydya Micelli, adjudicando à legatária, em consequência o respectivo imóvel, ressalvados eventuais erros, omissões ou, ainda, direitos de terceiros.

Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o **transito em julgado da sentença nesta data**, dispensando o Cartório de lançar certidão.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do Código de Processo Civil.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação ou aditamento, neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado, informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro.

Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com as cautelas de estilo

P.I.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA